



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Lei n.º 1.285/2016 de 07 de dezembro de 2016.

ALTERA A LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2017, estima a RECEITA em **R\$ 17.701.984,16 (Dezessete milhões, setecentos e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos)** e fixa a DESPESA no mesmo valor, discriminados nos anexos integrantes dela Lei.

Art. 2º. As Receitas do Município de Tunápolis – SC serão realizadas mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei nº 4.320/64 de acordo com a seguinte classificação:

POR CATEGORIA ECONÔMICA

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		<u>R\$ 17.670.614,31</u>
- Receitas Tributárias	R\$	982.208,58
- Receitas de Contribuições	R\$	142.786,23
- Receita Patrimonial	R\$	120.884,63
- Receita de Serviços	R\$	1.014.529,34
- Transferências Correntes	R\$	18.184.747,71
- Outras Receitas Correntes	R\$	55.094,01
(-) Dedução da Receita Corrente	R\$	(2.829.636,19)
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		<u>R\$ 31.369,85</u>
- Operações de Crédito	R\$	1.000,00
- Alienação de Bens	R\$	3.000,00
- Amortização de Empréstimos	R\$	26.799,35
- Outras Receitas de Capital	R\$	570,50
<u>TOTAL</u>	R\$	<u>17.701.984,16</u>

Art. 3º. As Despesas do Município de Tunápolis – SC serão realizadas na forma da legislação vigente, segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa" integrantes desta Lei, observando a classificação institucional, funcional programática e natureza da seguinte forma:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		652.113,69	3,68%
01.00	Poder Legislativo	652.113,69	3,68%
01.01	Câmara Municipal de Vereadores	652.113,69	3,68%
PREFEITURA MUNICIPAL		12.685.671,49	71,65%
02.00	Poder Executivo Municipal	473.100,39	2,67%
02.01	Gabinete do Prefeito e Vice	473.100,39	2,67%
03.00	Secretaria da Administração, Planej.e Finanças	1.976.267,37	11,16%
03.01	Administração, Planejamento e Finanças	1.372.870,40	7,76%
03.02	Encargos Gerais	603.396,97	3,41%
04.00	Secretaria da Educação, Cultura e Esportes	4.417.355,83	24,94%
04.01	Administração da Educação Municipal	270.431,03	1,53%
04.02	Ensino Fundamental	1.922.846,66	10,86%
04.03	Educação Infantil – Pré-Escola	731.799,57	4,13%
04.04	Ensino Médio	160.402,24	0,91%
04.05	Educação Especial	133.395,89	0,75%
04.06	Ensino Superior	65.000,00	0,37%
04.07	Educação Infantil – Creche	576.906,94	3,26%
04.09	Esportes	284.772,41	1,61%
04.10	Cultura e Turismo	271.801,09	1,54%
05.00	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.145.720,81	6,47%
05.01	Agricultura e Meio Ambiente	1.145.720,81	6,47%
06.00	Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo	3.085.103,54	17,43%
06.01	Transportes na Sede do Município e do Interior	2.147.764,45	12,13%
06.02	Urbanismo, Infra-Estrutura e Serviços Gerais	937.339,09	5,30%
07.00	Secretaria da Indústria e Comércio	132.363,98	0,75%
07.01	Indústria, Comércio e Serviços	132.363,98	0,75%
08.00	Fundo Municipal da Assistência Social	763.097,79	4,31%
08.01	Fundo Municipal da Assistência Social	763.097,79	4,31%
09.00	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	9.943,36	0,06%
09.01	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	9.943,36	0,06%
11.00	Fundo de Habitação e Interesse Social	95.000,00	0,54%
11.01	Fundo de Habitação e Interesse Social	95.000,00	0,54%
12.00	Fundo Municipal de Saneamento Básico	547.718,42	3,09%
12.01	Fundo Municipal de Saneamento Básico	547.718,42	3,09%
13.00	Fundo Municipal de Enfrentamento a Desastres	40.000,00	0,23%
13.01	Fundo Municipal de Enfrentamento a Desastres	40.000,00	0,23%
10.00	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social	4.364.198,98	24,65%
10.01	Fundo Municipal de Saúde	4.364.198,98	24,65%
TOTAL GERAL		17.701.984,16	100%

POR CATEGORIA ECONÔMICA

I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 16.997.885,59	96,02%
-------------------------------	--------------------------	---------------



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 9.111.626,27	51,47%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 3.000,00	0,02%
Outras Despesas Correntes	R\$ 7.883.259,32	44,53%
II - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 664.098,57	3,75%
Investimentos	R\$ 630.853,08	3,56%
Amortização da Dívida	R\$ 33.245,49	0,19%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 40.000,00	0,23%
TOTAL	R\$ 17.701.984,16	100%

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	R\$ 652.113,69
122 – Administração Geral	R\$ 2.268.345,47
181 – Policiamento	R\$ 53.379,39
241 – Assistência ao Idoso	R\$ 252.093,99
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 193.340,77
244 – Assistência Comunitária	R\$ 407.003,80
301 – Atenção Básica	R\$ 3.499.282,87
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 775.975,53
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 74.088,42
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$ 12.694,56
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 75.500,83
361 – Ensino Fundamental	R\$ 2.119.934,46
362 – Ensino Médio	R\$ 160.402,24
364 – Ensino Superior	R\$ 65.000,00
365 – Ensino Infantil	R\$ 1.308.706,51
367 – Educação Especial	R\$ 133.395,89
392 – Difusão Cultural	R\$ 261.801,09
451 – Infra-Estrutura Urbana	R\$ 765.949,29
482 – Habitação Urbana	R\$ 95.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 547.718,42
606 – Extensão Rural	R\$ 814.365,86
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 295.519,75
609 – Defesa Agropecuária	R\$ 21.835,20
661 – Promoção Industrial	R\$ 87.363,98
691 – Promoção Comercial	R\$ 45.000,00
695 – Turismo	R\$ 10.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

722 – Telecomunicações	R\$ 14.000,00
752 – Energia Elétrica	R\$ 171.389,80
782 – Transporte Rodoviário	R\$ 2.147.764,45
812 – Desporto Comunitário	R\$ 284.772,41
813 – Lazer	R\$ 12.000,00
843 – Serviços da Dívida Interna	R\$ 36.245,49
846 – Outros Encargos Especiais	R\$ 40.000,00
<u>TOTAL GERAL</u>	<u>R\$ 17.701.984,16</u>

CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
0000 – Encargos Especiais	582.656,82
0001 – Processo Legislativo	652.113,69
0002 – Administração Geral	1.815.313,53
0003 – Assistência Social Geral	659.097,79
0004 – Ensino Médio	160.402,24
0005 – Ensino Básico (Infantil + Fundamental)	3.501.984,20
0006 – Ensino Superior	65.000,00
0007 – Educação Especial	133.395,89
0008 – Difusão Cultural	271.801,09
0009 – Planejamento Urbano	937.339,09
0010 – Habitação Popular	95.000,00
0011 – Saneamento Básico	547.718,42
0012 – Saúde Básica	4.364.198,98
0013 – Agricultura Sustentável	1.145.720,81
0014 – Incentivo a Produção Comercial e Industrial	132.363,98
0015 – Estradas Vicinais	2.147.764,45
0016 – Desporto Amador	284.772,41
0017 – Feiras e Exposições	12.000,00
0018 – Assistência à Crianças e Adolescentes	193.340,77
TOTAL	17.701.984,16

Art. 4º. Os Recursos da Reserva de Contingência estão fixados de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão destinados por Ato do Poder Executivo através de Decreto, para atendimentos a passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2016.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos.

Art. 5º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 6º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 8º. Durante o exercício de 2017 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, mediante autorização Legislativa.

§ 1º As Operações de Crédito a serem realizadas pelo Município, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas nesta Lei Orçamentária Anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, observado o que dispõe a Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal ou outro ato que a venha substituir e legislação correlata.

§ 2º De acordo com o que determina o art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica expressamente proibida a realização de operações de crédito com entes da federação.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada na presente Lei, mediante ato próprio através da edição de Decreto Municipal, dependendo da existência de recursos disponíveis, e nos termos e limites do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, criando, se necessário, elementos de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º Os recursos disponíveis de que trata o Artigo 9, são aqueles referidos no artigo 43 da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, pelo qual fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Utilizar o Excesso de Arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado por fonte de recurso, observados os níveis de detalhamento das mesmas, conforme prevê o inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

II – Remanejar as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo no âmbito do Poder Legislativo, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, objetivando a plena e segura execução das previsões, quando for o caso, observando o disposto no Artigo 167, VI da Constituição Federal.

III – Utilizar o Superávit Financeiro, verificado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

IV – Suplementar utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

§ 2º Excluem-se do limite previsto no *caput* deste artigo, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício, ainda, aos que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e de convênios a fundo perdido, e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 11. O Executivo Municipal está autorizado assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhada cópia de todos os convênios firmados à Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.

Art. 12. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual quadriênio 2014/2017 vigente de acordo com a Lei Municipal nº. 1.258 de 09 de junho de 2016, através da INCLUSÃO de novas das Ações de Governo, a fixação de novas metas físicas e financeiras, a adequação das rubricas orçamentárias de receitas e fontes de custeio das despesas para o exercício financeiro de 2017, nos termos dos Anexos da presente Lei.

Art. 13. Fica alterada a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2017 vigente de acordo com a Lei Municipal nº. 1.259 de 09 de junho de 2016, através da revisão e adequações dos valores financeiros, e a adequação das especificações das fontes de recursos para o exercício financeiro de 2017, nos termos dos Anexos da presente Lei.

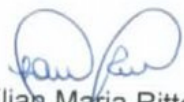
Art. 14. Fica revogada a LOA – Lei Orçamentária Anual para exercício de 2017 vigente de acordo com a Lei Municipal nº. 1.283 de 02 de dezembro de 2016, através da revisão e adequações dos valores financeiros, e a adequação das especificações das fontes de recursos para o exercício financeiro de 2017, nos termos dos Anexos da presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tunápolis, aos 07 de dezembro de 2016.


ENOÍ SCHERER
Prefeito

Esta Lei foi publicada em data supra.


Lillian Maria Ritter Eidt
Assessora de Gabinete